

**CACHAÇAS, AGUARDENTES E VINHOS  
CANAVIEIROS NO COTIDIANO COLONIAL  
BRASILEIRO: PRODUÇÃO, CONSUMO E  
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS  
(BAHIA, 1625-1649)**

**CACHAÇAS, SPIRITS AND SUGARCANE  
WINES IN COLONIAL BRAZIL EVERYDAY  
LIFE: PRODUCTION, CONSUMPTION AND  
ADMINISTRATIVE MEASURES  
(BAHIA, 1625-1649)**

**GABRIEL FERREIRA GURIAN**

Universidade de São Paulo

[guriangabriel@gmail.com](mailto:guriangabriel@gmail.com)

<https://orcid.org/0000-0001-8734-3636>

**RESUMO**

Este artigo reflete sobre a disponibilidade cotidiana e os estatutos das bebidas elaboradas a partir da cana-de-açúcar entre os diferentes estratos da população colonial numa breve, mas seminal, janela do período, circunscrita à Bahia. Depois de 1625, a capital brasílica se recuperava de uma ocupação neerlandesa enquanto servia de farol para outros territórios da América lusa diante da ameaça representada pelos mesmos holandeses, que continuaram assediando o litoral e, a partir de 1630, se espalharam pelas capitanias do norte. A paulatina reorganização de Salvador e a restauração monárquica de Portugal, em 1640, incitaram movimentos e esforços administrativos voltados para uma série de questões

corriqueiras, entre elas o comércio interno no Brasil e a tributação de determinados produtos. Viram-se ordenações que incidiam sobre a produção, o transporte, o licenciamento, a venda, a taxaço e a proibição de itens alimentícios, entre os quais as bebidas derivativas, nomeadamente as de uvas e as de cana. Por meio de documentação administrativa, entre provisões, portarias, despachos e decretos, emitidos pela Coroa ou pela governança local, sobretudo o que contém o Livro de Atas da Câmara Municipal de Salvador, além de correspondências e papéis pessoais de oficiais da administração, intenta-se aferir a disseminação cotidiana das beberagens canavieiras, os efeitos deletérios percebidos pelos gestores coloniais, que os levaram à decretação de medidas proibitivas, e delimitar os espaços, entre a norma e a prática, de que gozavam tais produtos.

#### **PALAVRAS-CHAVE**

Cachaça, vinho, cana-de-açúcar, administração, Brasil colonial.

#### **ABSTRACT**

This article reflects on the daily availability and status of beverages made from sugarcane among the different strata of the Brazilian colonial population in a brief but seminal window of the period, limited to Bahia. After 1625, the colonial capital was recovering from a Dutch occupation while serving as a beacon for other territories in Portuguese America in the face of the threat posed by the same Dutch, who continued to harass the coast and, from 1630, started to settle and spread across the northern captaincies. The gradual reorganization of Salvador and the monarchical restoration of Portugal, in 1640, incited administrative measures and efforts aimed at a series of issues, including internal trade in Brazil and the taxation of certain products. There were orders that affected the production, transport, licensing, sale, taxation and prohibition of food items, including derivative beverages, namely those made from grapes and sugarcane. Through administrative documentation, including provisions, ordinances, and decrees, issued by the Crown or the local governance, especially that which contains the Book of Minutes of the Salvador City Council, in addition to correspondence and personal papers from administration officials, the article attempts to assess the daily dissemination of sugarcane beverages, the harmful effects perceived by colonial

authorities, which led them to enact prohibitive measures, and to delimit the spaces, between the rules and the customs, enjoyed by such products.

#### KEYWORDS

Cachaça, wine, sugarcane, administration, Colonial Brazil.

Era 8 de agosto de 1610 quando François Pyrard de Laval, um aventureiro francês, aportou na Baía de Todos os Santos, vindo da Índia Portuguesa, em viagem de regresso à Europa depois de uma década navegando pelo mundo. Entre as notas que legou sobre sua estadia de dois meses no Brasil, não faltam menções à paisagem e aos produtos e costumes ordinários, sobretudo alimentares, das gentes que habitavam aquela terra. Chamou-lhe a atenção o fato de haver ali uma bebida que desconhecia, “um vinho de cana-de-açúcar” produzido localmente, de custo “muito barato”. Notou, contudo, que tal vinho era “consumido somente por escravos e naturais do país”,<sup>1</sup> não sendo apreciado por portugueses nem por outros estrangeiros.

A declaração do francês, um registro pioneiro<sup>2</sup> a dar notícia sobre bebidas fermentadas a partir de substratos da cana-de-açúcar<sup>3</sup> no Brasil,<sup>4</sup> aponta para um cenário marginal de produção e consumo, protagonizado por grupos sociais relegados às franjas daquela sociedade colonial em formação. Um cenário que seria ecoado e dilatado, alguns anos depois, em 1618, pelos personagens dos *Diálogos das grandezas do Brasil*, escritos por Ambrósio Fernandes Brandão, funcionário do governo na Bahia que depois se radicou como senhor de enge-

---

1 Laval 2012: 367.

2 No que se convencionou chamar de *O Livro de Cozinha da Infanta D. Maria de Portugal*, datado de meados do século XVI – anterior, portanto, à narrativa de Pyrard de Laval –, que compila receitas cortesãs medievais e conta com acréscimos quinhentistas que já referenciam territórios, costumes e alimentos ultramarinos conhecidos graças à expansão do império português, encontra-se uma receita de “vinho de açúcar que se bebe no Brasil, que é muito são e para o fígado é maravilhoso”. Além de ele, o livro, ter permanecido como um manuscrito, sem cópias e circulação, até a primeira metade do século XX, o procedimento de feitura nele descrito, a fermentação de uma boa porção de açúcar dissolvida em água, indica mais um preparo com influências ibéricas, “a modo de *aloxa*”, como definiu o personagem Brandônio, nos *Diálogos das Grandezas do Brasil*, que algo próximo dos fermentados desenvolvidos na colônia, aos quais nos atentaremos neste texto. Cf. *O Livro de Cozinha* [...] 1967: 5-7; Brandão 2010: 221.

3 Sabe-se que substratos da cana-de-açúcar eram processados em vinho na ilha da Madeira já no século XVI. Cf. Thevet 2018: 93-95.

4 Algranti 2005: 73.

nho na Paraíba. Ao trocarem informações sobre “o vinho que se faz das canas de açúcar”, que “para o gentio da terra e escravos de Guiné” seria “maravilhoso”, os interlocutores, Brandônio e Alviano, afirmam ser ele encontrado “em grande quantidade” naquelas plagas.<sup>5</sup> Restrito a essas populações, nas escalas descritas pelos autores citados, aquele vinho circunstancial, produto da colônia açucareira, parecia pouco chamar a atenção ou preocupar letrados e autoridades. Quadro que, no entanto, veio a se alterar na década seguinte, com a disseminação de fermentados da mesma seara entre outras camadas da população colonial.

Quinze anos depois do desembarque de Pyrard de Laval na Bahia, em 27 de agosto de 1625, dois juízes ordinários e três vereadores da Câmara de Salvador, tratando “das coisas do bem comum”, deliberaram pelo reinstauro de normas, chamadas posturas, que regulavam uma porção de questões relativas à obtenção e à venda de mercadorias, inclusive gêneros alimentícios, na povoação e em suas cercanias. Lamentavam os administradores pelo fato de que, “com a entrada dos inimigos rebeldes de Holanda”, que ocuparam a então capital da colônia por quase um ano, entre maio de 1624 e o início do mesmo mês no ano seguinte, ficaram “perdidos os livros desta dita Câmara”. Fazia-se necessário, portanto, restabelecer alguns ordenamentos nos papéis oficiais, enquanto reestruturava-se o governo, o comércio e a produção de açúcar na capitania, além da vida cotidiana nas ruas, nos mercados e no porto.

Entre as tais posturas, decretava-se: “que nenhuma pessoa venda vinho de mel nem o tenha em sua casa, ainda que diga é para seu beber”; aos infratores, previa-se uma pena pecuniária de seis mil réis.<sup>6</sup> Não há especificação do público-alvo desse veto, é verdade. Todavia, no mesmo arrolamento, presente no Livro de Atas da Câmara, vê-se outras posturas que endereçam diretamente os autores mais comuns de certas infrações, como mercadores, taberneiros, pasteleiros, regateiras, pescadores ou escravos. O que dá subsídio para se supor que a venda e o consumo do vinho de mel não se restringissem mais, àquela altura, aos grupos sociais especificados pelo aventureiro francês e pelos interlocutores dos *Diálogos* de Brandão, na década anterior. Ademais, a menção às casas dos possíveis infratores remete à gente livre que então era, via de regra, branca.<sup>7</sup> De modo

---

5 Brandão 2010: 221.

6 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944a: 5-6.

7 Ainda que os registros da época apontem para um comportamento predominantemente sóbrio dos luso-brasileiros no que tangia ao consumo de bebidas. Cf. Gurian 2019: 29-39.

que cabe inquirir: qual foi o espaço cotidiano então gozado por tais bebidas, doravante definidas como canaveiras, entre os vários segmentos da população baiana? E quais estatutos tiveram junto aos governos local e metropolitano?

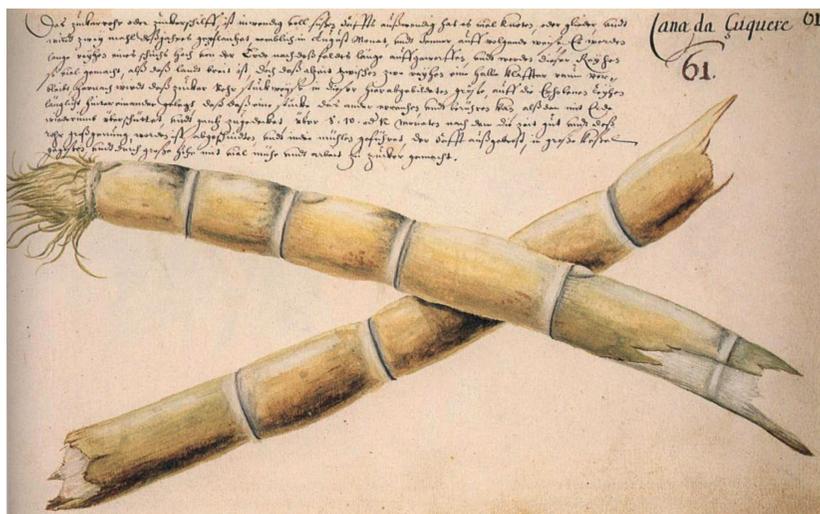


Figura 1. Zacharias Wagener, *Cana da çuquere* (c. 1634-41).

## A propósito dos “vinhos de mel”

Antes de endereçar tais questionamentos, a partir de documentação majoritariamente administrativa, que contempla as medidas da vereança baiana a partir de 1625, até uma intervenção direta da Coroa portuguesa, em 1649, cabe tentar definir no que consistiam os tais “vinhos de mel”. A expressão não seria um “eufemismo da aguardente”,<sup>8</sup> mas sim a designação dada a bebidas fermentadas a partir do “mel de açúcar”,<sup>9</sup> do melaço, ou de outros subprodutos da produção daquela alva mercadoria. Ainda que se veja nos registros seiscentistas o vocábulo “cachaça”, numa porção de grafias, este usualmente designava elementos diferentes do que se destilava a partir dos substratos da cana, diferentes das “águas ardentes” que seriam, não antes do século seguinte,

8 Cascudo 2006: 25.

9 Bluteau 1712-1721b: 402.

receptáculos da alcunha.<sup>10</sup> Na primeira metade do Seiscentos, “cachassa” poderia indicar a espuma removida do caldo em fervura nos tachos dos engenhos, comumente reaproveitada na alimentação de animais<sup>11</sup> e da escravaria,<sup>12</sup> ou as borras remanescentes desse caldo depurado; como se dizia, “escórias”<sup>13</sup> da produção de açúcar que, por vezes, recolhidas e misturadas em água,<sup>14</sup> também eram deixadas a fermentar.<sup>15</sup> O que resultava desse processo recebia ocasionalmente o mesmo nome, “cachassa”, ou o de “garapa”. Em fins do século XVIII, a expressão ainda não se restringia a um só elemento, apesar de já englobar produtos dos alambiques. Podia então ser empregada para designar as “borras do melaço”, o “vinho das borras” ou a “aguardente do mel”.<sup>16</sup>

Também é importante ressaltar que as beberagens produzidas no Brasil na primeira metade do século XVII, por meio do emprego desses “meles” e “remeles” dos engenhos, ingredientes em estados, quantidades e qualidades diferentes, deixados a fermentar – e, não raro, postos a destilar – por períodos variados, em condições, recipientes e equipamentos diversos, misturados ou não a outros itens,<sup>17</sup> todas elas convenientemente designadas como “vinhos de mel”, compunham uma miríade.<sup>18</sup> Miríade pouco clara, não só a partir do que informam os documentos, mas também para os coetâneos que de algum modo dissertaram sobre tais licores, o que dificulta a tipificação e o escalonamento desses produtos como itens cotidianos de maior ou menor valor – pecuniário, simbólico etc. – e como alvos mais ou menos diretos de medidas administrativas. Ainda assim, a partir do que contêm os textos da época, é possível supor que a variabilidade dessas bebidas pouco importava para a

---

10 Cascudo 2006: 13-34.

11 Marcgraf 1942: 84; Piso 1957: 255.

12 Viotti 2019: 225-226.

13 Pudsey 2000: 31.

14 Figueiredo & Venancio 2005: 20-23.

15 Balthazar da Silva Lisboa, magistrado e historiador brasileiro, assim sintetiza o vinho de mel, ao recontar, na década de 1830, a história do Rio de Janeiro desde o período colonial: “aquele vinho de mel, como se sabe, é formado da fermentação, ou *caput mortuum* do cozimento sacarino, que se não cristalizou no açúcar, e do mel que se extrai das formas que o barro molhado sobreposto sobre o açúcar faz precipitar no fundo da mesma forma, saindo pelo orifício que tem nele [...]”. Lisboa 1835: 212.

16 Silva 1789a: 208.

17 Como folhas de cajueiro, por exemplo. Piso 1957: 64.

18 Gurian 2019: 72-76.

Câmara de Salvador, para o governo-geral ou para as Coroas hispânica e portuguesa. Bastava serem feitas a partir do sumo daquela planta perene que tomava cada vez mais a paisagem da América lusa, em função do alto valor do açúcar nos mercados europeus. Era mister, pois, salvo em alguns casos, a serem observados neste texto, proibi-las.

## Desassossegos e medidas da governança local

Aqueles presentes em vereação na Câmara de Salvador em 28 de abril de 1627 determinaram que a proibição da estocagem, doméstica e privada ou para fins comerciais, e da venda de vinhos de mel – referidos no singular nas atas, indicando, possivelmente, a indefinição e a amplitude do que era então abarcado pelo termo – passaria a prever, além dos já estabelecidos seis mil réis de multa, “trinta dias de cadeia”, pena “de que mandaram que se botasse pregão [...]”.<sup>19</sup> Àquela altura, as bebidas canavieiras pareciam já estar consideravelmente mais disseminadas do que na década anterior. Em março do ano seguinte, da parte dos administradores, reiterava-se que a nova interdição carcerária proposta deveria ser aplicada a pessoa “de qualquer qualidade que seja”,<sup>20</sup> um reflexo, talvez, de possíveis tolerâncias da fiscalização com algumas figuras ou castas mais proeminentes e privilegiadas da sociedade baiana – ponto evidenciado por documentação posterior –, em detrimento de grupos e segmentos menos afortunados, todos que, segundo o decreto, seriam passíveis de indiciamento pela produção, armazenamento e comercialização das ditas beberagens. Até meados da década de 1630, com algumas variações de posicionamento, o que se vê nos documentos da vereação é a reiteração dos interditos e a gradativa ampliação das penas, levando à conclusão de que as decisões camarárias impactavam pouco o que se via na prática, ao passo que os problemas observados com a disseminação dos vinhos de mel pareciam crescentes aos olhos da administração.

As principais razões para o veto àqueles produtos são esclarecidas em uma *Escritura que se fez sobre a proibição do vinho de mel*, incluída no Livro de Atas e datada de 7 de setembro de 1635. Fala-se em “dano e prejuízo geral”, avarias

---

19 *Documentos históricos do Arquivo Municipal [...]* 1944a: 70-71.

20 *Documentos históricos do Arquivo Municipal [...]* 1944a: 90.

públicas observadas nas imediações das casas que comercializavam tais bebedeiras, que “acudiam de ordinário, de noite e de dia, os escravos”, que lá iam “com os furtos que faziam a seus senhores e nelas se matavam, ou com brigas ou com peçonha acesa de ordinário entre eles, perdendo assim os senhores seus escravos e o serviço deles, e as fazendas que lhes furtavam para beberem” os vinhos de mel, ficando “os particulares que o vendiam com o proveito [...]”.<sup>21</sup> Esse protagonismo da figura do cativo nos leva a questionar se tais problemas eram sublinhados pelas autoridades em razão dos que se embriagavam e causavam transtornos públicos serem africanos – e que, conseqüentemente, só tinham acesso aos fermentados canavieiros, devendo-se proibi-los com base em seus efeitos deletérios sobre aquele grupo social específico<sup>22</sup> –; se a ebriedade pública e seus desdobramentos eram um dilema em si, tanto prático quanto moral<sup>23</sup>, independentemente da figura embriagada; ou, ainda, se os prejuízos do senhorio com os furtos e violências motivados pela inclinação dos escravos àquelas bebidas configuravam problemas mais preocupantes que a própria arruaça. Mas a exposição de desordem protagonizada por cativos não exclui a possibilidade de que o público consumidor de tais bebidas fosse mais diverso, incluindo negros libertos, indígenas, mestiços e brancos. É importante sublinhar que as proibições camarárias, direcionadas a infratores “de qualquer qualidade que seja”, tratam diretamente da produção, do armazenamento e da venda dos vinhos, mais que do consumo em si, tipificando, pois, a ação perpetrada pelos tais “particulares” que lucravam com a denunciada embriaguez dos pretos.

Em 1635, as penas para tais delitos haviam aumentado ainda mais: incluíam açoite público; degredo de dois anos fora da capitania; pagamento de vinte mil réis destinado a recompensar o eventual acusador do crime e a financiar “obras públicas da cidade”; confisco e destruição de todos os materiais e equipamentos usados no preparo e na venda dos vinhos, além de encarceramento. Se o réu fosse um escravo, receberia as punições corporais, enquanto as pecuniárias e o de-

---

21 *Documentos históricos do Arquivo Municipal [...]* 1944a: 281-282.

22 Esse é um ponto perceptível nos ajuizamentos a respeito dos hábitos de beber de cativos africanos registrados por indivíduos envolvidos na empreitada da Companhia Neerlandesa das Índias Ocidentais em Pernambuco e capitanias vizinhas, entre 1630 e 1654. Cf. Gurian 2019: 118.

23 No devido trato dos escravos, era responsabilidade fundamental do senhor – e, por conseguinte, um imperativo daquela sociedade escravocrata católica – a educação religiosa e a garantia de conduta moralizada dos cativos; um entre tantos deveres para os que almejavam o estatuto de bom e justo cristão. Cf. Viotti 2019: 271-277.

greto incidiriam sobre seu senhor, por “consentir e permitir” aquelas práticas.<sup>24</sup> Dentro de uma semana, contada a partir da oficialização da referida *Escritura* naquele 7 de setembro, os termos discutidos pela vereança foram reeditados em portaria assinada pelo governador-geral, Diogo Luís de Oliveira.<sup>25</sup>

Oliveira foi substituído dali a pouco mais de três meses, em dezembro, por Pedro da Silva, que, no ano seguinte, emitiu provisão que tratava de proibir a feitura de quaisquer bebidas a partir da cana-de-açúcar, incluindo ao rol produtos destilados, assinalando a disseminação dos alambiques. No documento, tem-se uma ideia mais abrangente dos problemas observados pela administração com a difusão daquelas beberagens entre as populações de toda a colônia, não só a da Bahia. Eram “grandes danos [...] ao bem comum de todos os moradores de se permitirem alambiques e oficinas de aguardente”, declara o governador, “assim pelo prejuízo que resultava aos dízimos de meles e remeles, que se gastavam em fazer a dita água, [...] como por ser muito prejudicial ao povo” – à população em geral, não só aos cativos africanos. Dando alguns detalhes sobre tais “males”, ele continua: seguiam o “uso dela”, da aguardente, “muitas mortes nos escravos e furtos que cometiam a seus senhores, e todos os mais inconvenientes e maiores dos que moveram a se proibir a cachaça e vinho do dito mel, o qual mostrou a experiência ser geralmente nocivo [...]”.<sup>26</sup> Um parecer alinhado, tudo indica, ao que fora discutido entre os membros da Câmara no ano anterior. Todavia, chama atenção a referência a prejuízos provocados aos dízimos dos “meles e remeles”. Isto porque, a despeito do incisivo posicionamento – ao menos na arena burocrática – de proibição das bebidas canavieiras, houve na Bahia uma janela de flexibilização de sua produção e venda em razão de necessidades orçamentárias.<sup>27</sup>

Destarte, no começo da década, em 27 de abril 1630, numa sessão pública com membros da população e da Câmara de Salvador, “foi por todos acordado e consentido que se pusesse estanque<sup>28</sup> no vinho de mel e se dessem licenças a quem o quisesse vender, com a pensão que parecesse desta Câmara”, até o

---

24 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944a: 282.

25 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944a: 284-285.

26 “Registro de uma provisão [...]” 1930: 397.

27 Sobre as dinâmicas de arrecadação de tributos no império português, cf. Almeida, Sampaio & Costa 2017: 209-236.

28 Termo que se refere à restrição normatizada; no caso, o “estanque” da venda indiscriminada, mediante legalização do comércio sob licença emitida pelo governo. Bluteau 1712-1721a: 310.

momento em que se arrecadasse a quantia necessária para arcar com “o custo das portas da cidade, que é a necessidade que de presente mais necessita este povo [...]”. Acabada a obra, “se levantaria o dito estanque [...]”. Concordou-se, então, “que era lícito vender-se o dito vinho com a dita pensão, que parecesse pela licença que se lhes dá para o dito efeito [...]”.<sup>29</sup> Àquela altura, pouco depois do início da ocupação de Olinda e Recife pelos neerlandeses, seguiu-se o modelo então já aplicado aos vinhos de uvas, no qual toda quantidade vendida por gente licenciada deveria prever uma porcentagem de seu valor – quatro vinténs a cada canada<sup>30</sup>, no caso – como tributo a ser recolhido pelos agentes do erário,<sup>31</sup> tendo essa quantia um destino, uma finalidade específica pré-determinada.<sup>32</sup> No caso dos vinhos de mel, eram as obras das tais “portas da cidade”, quiçá uma debilidade estrutural remanescente da danosa ocupação holandesa da capital cinco anos antes, que havia se tornado uma prioridade com os mesmos algozes se espalhando pelos territórios ao norte da Bahia.

Dois anos depois, em 15 de novembro de 1632, os “rendimentos da imposição” sobre os vinhos de mel também foram direcionados à finalização dos alojamentos de militares,<sup>33</sup> particularmente na aquisição de lotes para a construção de casas destinadas a capitães e alferes.<sup>34</sup> A querela do acondicionamento da “gente de presidio”, pessoal de guarnição e defesa, remontava ao contingente deixado sem respaldo na Baía de Todos os Santos depois da partida das forças luso-castelhanas responsáveis pela retomada da capital e expulsão dos holandeses em 1625,<sup>35</sup> um problema cujas tentativas de resolução frequentemente envolveram a tributação de bebidas derivativas.<sup>36</sup> Não se tem

---

29 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944a: 154.

30 Medida equivalente a cerca de 1,4 litros.

31 Procedimento também observado, em meados do século XVII, na capitania de São Paulo. Cf. Almeida Júnior 1940: 156-159.

32 Lenk 2013: 346-350.

33 O “aposento”, a alocação residencial das tropas, era então uma incumbência nova que recaiu sobre as municipalidades no Brasil, assim como a “paga”, que incluía soldos e rações dos combatentes. Cf. Puntoni 2013: 149-152.

34 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944a: 225-226.

35 Para mais sobre os desafios enfrentados pelas autoridades locais e moradores na reorganização das defesas de Salvador, no pagamento e sustento dos soldados de presidio e, de modo geral, na contraposição à ameaça neerlandesa daquele momento em diante, cf. Behrens 2013: 178-199; Lenk 2013; Magalhães 2016: 87-161.

36 Ver, entre outros, *Documentos Históricos. Cartas Régias* [...] 1944: 108; 144-145; 222-223; 229-230; 232-236; 358.

notícias precisas da conclusão das referidas obras na documentação da vereança, mas sabe-se que houve arrecadação daqueles rendimentos da venda das beberagens canavieiras por pelo menos mais um ano, já que o primeiro pedido para “que alevantassem o vinho de mel, pois eram acabadas as portas da cidade”, foi registrado no dia 11 de fevereiro de 1634.<sup>37</sup> Viu-se ainda prorrogações anuais da mesma medida tributária aplicada aos vinhos de uvas, visando o sustento ordinário dos militares de presídio, de 1633 em diante.<sup>38</sup>

Apesar da aparente suspensão do estaque dos vinhos de mel depois do referido pedido, a vereança, na sessão de 27 de agosto de 1635, afirmou que as tais portas “para onde foi aplicado a dita renda não estavam de todo acabadas [...]”. Retornou-se então à tópica dos problemas resultantes do comércio legalizado daquelas bebidas, que seriam frisados nas citadas atas do dia 7 de setembro, reeditadas em portaria pelo governador-geral pouco depois. A chancela à comercialização de tais beberagens em Salvador e suas cercanias teria, assim, resultado, na perspectiva da administração, em “grande dano” coletivo, ao chamado “bem comum”. De maneira que, para endereçar a finalização pendente das tais portas, com uma quantia de duzentos e quarenta mil réis, estimativa de rendimentos do tributo dos vinhos de mel durante um ano, foi proposta e acordada, entre os agentes camarários e a população civil, uma arrecadação pública “conforme as posses de cada um”, para “que se houvesse logo por levantada a dita venda do vinho de mel e proibida com gravíssimas penas, que nenhuma pessoa o vendesse”.<sup>39</sup> Assim, em 1 de setembro, apareceu na Câmara Lopo Rodrigues Ulhoa, cristão-novo, mercador e filho do senhor de engenho Duarte Roiz Ulhoa,<sup>40</sup> como depositário da quantia arrecadada para a obra inacabada, para “com isso se proibir e levantar o tributo e venda” daqueles licores,<sup>41</sup> interdição que seria confirmada pela vereança seis dias depois, na *Escritura que se fez sobre a proibição do vinho de mel*.

---

37 *Documentos históricos do Arquivo Municipal [...]* 1944a: 250-251.

38 *Documentos históricos do Arquivo Municipal [...]* 1944a: 240-241; 253-254; 267-268; 306-307; 332-333; 346-347; 369-370; 390-392; 414-415.

39 *Documentos históricos do Arquivo Municipal [...]* 1944a: 279.

40 Lopo Rodrigues (ou Roiz) Ulhoa seria posteriormente denunciado ao Santo Ofício, junto da família, incluindo o pai e a esposa, por práticas judaizantes. Suas relações familiares, atuação comercial e os processos inquisitoriais do qual foi réu podem ser conferidos em: Novinsky 1972: 76; 86; 90; 137; 172; 181, 182; 186.

41 *Documentos históricos do Arquivo Municipal [...]* 1944a: 280.

Retomando o referido documento, vê-se o reconhecimento dos “justos respeitos” para a venda e tributação das bebidas canavieiras, e das “necessidades públicas e fortificação da cidade, a que convinha acudir”. Mas o parecer da *Escritura* consiste no escancaramento dos danos que se entendia eram provocados por aquele comércio, liberado e regulado pelos estancos ou clandestinamente irrestrito, à ordem pública.<sup>42</sup> Mandou-se logo, então, “levantar a dita venda e quebrar todas as licenças dela e proibir com penas pecuniárias, açoites e degredo”, de modo que não se pudesse “vender mais dela para sempre [...]”,<sup>43</sup> o que passou a valer com a portaria do governador-geral, assinada em 12 de setembro de 1635. Havia, percebe-se, espaço para exceções e permissividade. Mas, até aquele momento, as razões para que elas fossem reconhecidas e suscitassem a liberação das bebidas canavieiras deveriam superar meras debilidades estruturais e defensivas de uma capital – ainda – não sitiada.

## Exceções impostas pela guerra

E elas foram superadas em 1638. Era 14 de abril quando despontaram na barra da Baía de Todos os Santos dezenas de embarcações, trazendo milhares de combatentes – cerca de sete mil e quinhentos, segundo testemunhos<sup>44</sup> – a serviço da *West-Indische Compagnie*, a Companhia Neerlandesa das Índias Ocidentais. Navios zarpados do Recife, capital da chamada Nova Holanda, que, dentro de poucos dias, desembarcaram suas tropas para que sitiassem Salvador. Comandadas pelo próprio conde João Maurício de Nassau, governador da ocupação da Companhia no Brasil, almirante e capitão-general das forças batavas, o cerco que impuseram duraria cerca de quarenta dias, terminado com sua retirada,<sup>45</sup> a despeito das fragilidades defensivas e dos problemas de desagregação

---

42 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944a: 281.

43 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944a: 284.

44 Vilhasanti 1941: 18.

45 Cumpre sublinhar que as doenças tropicais foram um grande fator contra os neerlandeses. “No ano de 1638, na cidade do Salvador, na Bahia, sitiada durante meses muito chuvosos, nenhum morticínio devastou mais o nosso exército do que o fluxo sanguíneo [...]”, relata o médico Willem Piso. As condições ambientais, sanitárias e de alimentação do cerco, somadas ao fato de que muitos daqueles homens, que haviam chegado ao Brasil no ano anterior, eram ainda pouco aclimatados aos trópicos, levaram a milhares de mortes por enfermidades – mais do que as próprias baixas do conflito, o que não era incomum –, como a que se conhecia como “fluxo hepático

observados no interior da capital brasílica.<sup>46</sup> Essas quase seis semanas, no entanto, foram suficientes para suscitar uma mudança de posição da administração luso-brasileira quanto à permissividade em relação às bebidas canavieiras.

Questão estratégica de qualquer cerco é o isolamento do adversário sitiado, vedando-lhe reforços e provisões, visando o esgotamento e, ao fim e ao cabo, a rendição, tática que os neerlandeses tentaram aplicar. O então provedor-mor da Fazenda Real no Brasil, Pedro Cadena de Vilhasanti, em uma de suas “cartas diárias” a El Rei, que documentam todo o período de sítio, especificamente a do dia 22 de abril, declara que, “se por fome nos não renderem [...], por força entendo nos não tomarão, com o favor de Deus [...]”.<sup>47</sup> O provedor e os membros da Câmara se mostraram diligentes na gerência de provisões, conforme lhes era possível, para que a urbe resistisse ao bloqueio batavo. Organizaram um esquema de empréstimos, tornando credores todos os moradores que pudessem contribuir com o erário, para que, com o capital obtido, os administradores conseguissem financiar víveres obtidos de outras partes da capitania – e aqui já se vê a porosidade do cerco dos holandeses –, destinados à população e aos soldados.<sup>48</sup>

Farinhas, carnes salgadas e açúcar formaram a base de sustento dos Luso-brasileiros durante o cerco. Embarcações com mantimentos alcançavam a capital pelos rios ou furavam o perímetro naval batavo no mar; enquanto isso, rebanhos de animais a serem abatidos chegavam sem grandes dificuldades por terra. “O inimigo não teve o cuidado de bloquear os pontos por onde nos entravam os socorros, com facilidade os tínhamos, e aproveitando-nos de seus erros, negociávamos a nossa conservação e defesa”,<sup>49</sup> relata o então donatário de Pernambuco, refugiado em Salvador. Ainda assim, mesmo com

---

do ventre”, mingando as fileiras da Companhia das Índias Ocidentais. Cf. Guerra 1979: 474-476. Ver ainda: Piso 1957: 112.

46 Salvador, com problemas estruturais e de arrecadação fiscal, abrigava então o “exército de Pernambuco”, o conjunto de tropas que permaneceram leais à Coroa ibérica e que se retiraram para o sul depois do avanço neerlandês sobre a vila de Porto Calvo e os territórios de Alagoas e Sergipe. Sob o comando do napolitano Giovanni di San Felice, conde de Bagnuolo, que havia se voluntariado para chefiar os esforços de defesa da praça sitiada, os “pernambucanos” não obedeciam ao governador-geral, Pedro da Silva, e os da Bahia, por sua vez, não respeitavam o oficial estrangeiro; um complicado “conflito de jurisdição”, como classificou o donatário de Pernambuco, Duarte de Albuquerque Coelho. Coelho 1982: 338.

47 Vilhasanti 1941: 18.

48 Vilhasanti 1941: 23.

49 Coelho 1982: 342-343.

alguns alimentos em estoque,<sup>50</sup> os sitiados careciam de variedade, o que estimulou mais ações do provedor-mor, segundo suas próprias cartas. Cerca de duas semanas depois da chegada dos holandeses, no dia 27 de abril, a cidade se encontrava relativamente bem provida de farinhas (da terra e do reino), vinho vinagrão,<sup>51</sup> azeite e sal, e Vilhasanti havia “armado uma casa com fábrica para fazer vinho de mel, que”, afirma, “ajuda muito a sustentar”, declarando então ter já dez pipas<sup>52</sup> cheias para aquele fim.<sup>53</sup> Longe de serem tópicos de menção pontual, as bebidas canavieiras reaparecem uma porção de vezes na correspondência do representante do erário régio.

O então governador-geral, Pedro da Silva, aquele mesmo que, dois anos antes, havia emitido uma provisão que proibia a feitura de vinhos e aguardentes de mel, registra em 28 de abril – quiçá diante da bem-sucedida estratégia praticada por Vilhasanti – uma portaria “para se tomar açúcares para esta guerra”, na qual, de certo modo, clama créditos pelas medidas do provedor-mor. No documento, o governador declara ter ordenado que Vilhasanti desse rações mais enxutas à soldadesca, substituindo farinha por açúcar em alguns dias, o que lhes economizaria parte do essencial de que se dispunha para aquele sustento. Para suprir, assim, a nova demanda, dever-se-ia recolher das instalações de armazenamento “açúcar, panelas<sup>54</sup> e mascavados”, registra o documento, “de que mandará fazer garapa, que também dará à infantaria para seu mantimento e refresco, e assim o executará e fará executar sem dúvida alguma”.<sup>55</sup> Fosse fruto de ordens superiores ou da diligência do provedor, os registros indicam que a produção de beberagens canavieiras durante o cerco prosseguiu, com anuência da governança colonial.

Em sua carta de 10 de maio, Vilhasanti declara terem recebido na urbe víveres frescos necessários para doentes e feridos, e possuírem boas reservas de carne salgada. Além disso, afirma terem produzido, a seu mando, “quarenta

---

50 Vilhasanti 1941: 53.

51 Também conhecido como *surrapa*, ou *zurrapa*, é vinho de uvas turvo, de má qualidade, ou estragado, portanto, avinagrado. Silva, 1789b: 433.

52 Uma pipa equivaleria a cerca de 420 litros.

53 Vilhasanti 1941: 32.

54 Algo entre o açúcar mascavo e a rapadura, sendo a depuração do caldo que gruda e resfria rapidamente nas paredes da “panela”, do tacho recém-esvaziado, depois raspada e triturada. Terminologia arcaica no português ainda encontrada nos espanhóis falados na América Latina.

55 Silva 1930: 61.

pipas de vinho de açúcar”, chamado de garapa, “com que ia refrescando a infantaria e gente que trabalha, de que estão todos muito contentes, e deste gênero não lhes faltará, com a ajuda de Nosso Senhor”.<sup>56</sup> No dia 20, a quantidade de pipas havia dobrado, reconhecendo o remetente, mais uma vez, ser aquela bebida “grande sustento para a infantaria e gente de serviço”.<sup>57</sup> Era, pois, não só um item chancelado e produzido por autoridades administrativas, como também reconhecidamente necessário no amortecimento do trabalho e do exercício da guerra, além de apreciado por seus consumidores, dadas as circunstâncias. Elogiando a atuação e o “trabalho incansável” de Vilhasanti em uma carta ao conselho de Estado de Filipe IV<sup>58</sup>, datada de 12 de junho de 1638, posterior, portando, à retirada dos holandeses da Bahia, Pedro da Silva reconhece o valor que tiveram as “muitas pipas de vinho de mel [...] com que se alentava muito a gente [...]”, tudo graças aos esforços do provedor-mor, tendo ele sido, inclusive, impedido pelo governador de retornar à Europa e vagar a posição que tão satisfatoriamente ocupava.<sup>59</sup>

Enquanto os explícitos louvores oficiais aos vinhos de mel, aparentemente, ficariam restritos à documentação produzida no contexto do malfadado cerco neerlandês, a chancela a tais beberagens continuaria. Não mais por serem consideradas importantes no sustento cotidiano de moradores e combatentes, mas sim, ainda, em função de necessidades decorrentes da ameaça representada pelos holandeses nas capitanias do norte, como inimigos vizinhos, num contexto similar ao das concessões feitas no início daquela década por conta das obras das portas da cidade. Em poucas palavras, precisava-se de dinheiro; dinheiro para as rações dos militares, os de presidio e a infantaria furtivamente despachada da Bahia para dar combate aos flamengos em Pernambuco.

Acredita-se que as proibições aos vinhos de mel retomadas em 1634 tenham voltado a vigorar depois de rompido o sítio em 1638. Mas nos derradeiros meses antes da Restauração monárquica portuguesa e da aclamação do duque de Bragança como D. João IV, o então governador-geral do Brasil, D. Fernando de Mascarenhas, conde da Torre, publicou no dia 20 de abril de

---

56 Vilhasanti 1941: 53.

57 Vilhasanti 1941: 73.

58 Monarca espanhol, Habsburgo, que reinava sobre a Península Ibérica e suas colônias durante a união dinástica (1580-1640) que seguiu a morte de D. Sebastião em Alcácer-Quibir, no ano de 1578. Era chamado de Filipe III em Portugal.

59 Vilhasanti 1941: 179-180.

1640, seguindo ordens régias, dois bandos<sup>60</sup> para que “toda a pessoa”, morador de Salvador ou do recôncavo, que quisesse fazer e vender aguardente e vinho de mel, poderia fazê-lo, mediante registro e recolhimento de tributos, pelo prazo de um ano. Os aguardenteiros e fermentadores desembolsariam periodicamente quantias específicas, que seriam aplicadas pela administração em despesas concernentes ao contingente “de presídio”. Quem operasse sem licença, sofreria penas, do pagamento de multas – também previstas para o custeio de militares – ao encarceramento e ao açoite público.<sup>61</sup>

Três dias depois, o governador assentou a cobrança dos referidos soldos pelo período de um ano junto dos oficiais da Câmara de Salvador, argumentando, ainda que sob críticas, em prol da viabilidade e utilidade daquele recolhimento, diante da impossibilidade da Fazenda Real em custear as ações e medidas que, por prerrogativa, lhe cabiam. A discussão se deu da seguinte maneira:

porquanto a aguardente se fazia certas pessoas, eram molestadas as [...] que a faziam levando-lhe penas cada quatro meses, sem por isso a deixarem de fazer, se assentou que toda a pessoa, de qualquer qualidade que seja, que quiser fazer aguardente, a possa fazer e vender por tempo de um ano, pagando pelo dito ano vinte mil réis, e, fazendo-a sem ter a dita licença, pagará quarenta mil réis, para o que virá registrar perante o escrivão da Câmara; e outrossim se assentou que, porquanto se não podia evitar o vender-se vinho de mel, por haver gente poderosa que o vendia, e isto se fazia de muitos anos a esta parte, que toda a pessoa que o quiser vender o poderá fazer livremente, pagando cada mês três patacas, e o que o vender sem se ir registrar incorrerá na pena da postura [...].<sup>62</sup>

Mesmo com a proposta, os administradores reconheciam que os impactos da medida não seriam suficientes para sanar o problema em questão, devendo os membros da Câmara arrecadarem junto aos moradores, em condição de auxiliar o erário, outras quantias que dessem suporte financeiro à administração.

---

60 Ordens, éditos, decretos; típicos da operação legislativa colonial no império português.

61 Salvado & Miranda 2001: 24.

62 *Documentos históricos do Arquivo Municipal [...]* 1944a: 434-435.

Nota-se a resistência em permitir aquela produção e comércio, fazendo-o, mediante registro e licenciamento dos atuantes em tal negócio, confrontados, novamente, por necessidades orçamentárias. A flexibilização decorreu também do reconhecimento da ineficácia dos interditos e punições àqueles que faziam e vendiam as beberagens canavieiras; e, curiosamente, pelo fato de haver poderosos engajados naquelas atividades, havia já muitos anos, provavelmente desde a década de 1620, como aventado previamente neste texto, de quando se tem os primeiros registros de interdições oficiais àquela produção e comercialização.

A questão dos vinhos de mel seria ainda debatida institucionalmente uma porção de vezes nos anos 1640. Contudo, as mudanças decorrentes da Restauração, principalmente no que tangia à administração metropolitana, dariam espaço para novas perspectivas, motivações e argumentos entre a proibição e a permissão das bebidas canavieiras na Bahia e, ao fim e ao cabo, na América lusa como um todo.

## Novos rumos sob a Dinastia Bragantina

Em 1641, com a deposição do vice-rei no Brasil, D. Jorge de Mascarenhas, marquês de Montalvão, que prontamente havia jurado lealdade ao recém-acclamado monarca bragantino,<sup>63</sup> mas cuja família em Portugal ainda mantinha relações estreitas com Madri, gerando desconfiança sobre ele como gestor da colônia na Baía de Todos os Santos, formou-se ali uma junta governativa que vigorou até a nomeação de um novo governante colonial, no ano seguinte. A documentação da Câmara produzida nesse período revela um reconhecimento partilhado entre a vereança e os membros da junta de que a legalização e a tributação dos vinhos de mel era um negócio com “muita contradição”.<sup>64</sup>

Contradição retroativa, evidenciada pelos variados estatutos de que gozaram as bebidas canavieiras nas duas décadas anteriores, e também, naquele momento, contradição vigente. Em um assento datado de 23 de setembro do referido ano, os oficiais da Câmara defendiam a retomada da tributação sobre “o vinho de mel e aguardente” – indicando maior consolidação tanto de fermentados quanto de destilados, assim como mais clareza no entendimento

---

63 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944b: 9-10.

64 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944b: 47.

dos administradores sobre tais substâncias, não mais tão generalizadas, sem muita especificidade. Retomada pois ela teria sido, aparentemente, interrompida entre 1640 e 1641. Os “senhores governadores” da junta, por sua vez, queixosos daquela resolução, haviam ordenado a proibição do dito comércio, impondo a cada infrator, pego ilegalmente produzindo e comercializando tais beberagens, o pagamento de uma multa de vinte mil réis. Os membros da vereança então protestaram, dizendo parecer “grande a violência” da medida. Sem um acordo, consentiu-se que a tributação e as licenças de venda prosseguissem “até que se avisasse a Sua Majestade sobre este negócio e os mais de que só se esperaria remédio”.<sup>65</sup> A questão então contaria com a apreciação régia, seguida por instruções diretas da metrópole. E, com um novo monarca, os pesos dos diferentes elementos do caso mudariam sobre a balança.

Enquanto os da Bahia não recebiam uma resposta de Lisboa, outro fator da equação ganhou mais latência. No que dizia respeito às estratégias tributárias da Câmara de Salvador, os caminhos de arrecadação para o financiamento e cumprimento de prerrogativas importantes, sobretudo a manutenção dos terços de infantaria,<sup>66</sup> eram fundamentais os impostos sobre os vinhos *de uvas*. O que os documentos camarários indicam, especialmente um termo de assento datado de 26 de junho de 1642, é que o estanque das bebidas viníferas importadas de Portugal e das ilhas atlânticas era o mais importante para “tirar o dinheiro para a presente necessidade, com menos moléstia do povo”. Se houvesse permissão para o comércio concorrente dos vinhos e aguardentes de mel, não obstante também taxado – embora com o estanque destinado para outros fins, tais quais as despesas estruturais, como já se havia praticado –, a arrecadação para o custeio da infantaria seria prejudicada, já que a busca por bebidas derivativas se dividiria entre os diferentes produtos ofertados. Assim, decretou-se, no referido termo, que sustassem “o contrato do vinho aguardente de mel, sob graves penas, crimes e cíveis, que se executarão com grande rigor”, tanto sobre aqueles “que o venderem como em quem o fizer engenho ou fazenda em que se consentir”, pois “qualquer porta que se abrir neste particular não poderá ter efeito a venda do vinho [de uvas] que se pretende, com que será impossível acudir a necessidade tão urgente” do custeio da gente de

---

65 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944b: 47-48.

66 Contingentes ainda fundamentais, com os neerlandeses espalhados pelos territórios ao norte, a despeito das tréguas celebradas entre Portugal e os Países Baixos, e entre os governos do Recife e de Salvador, em 1641 e 42, depois da aclamação de D. João IV. Cf. Mello 2007: 173-176.

presídio.<sup>67</sup> A concorrência entre os diferentes vinhos, mais do que quaisquer efeitos deletérios de natureza material ou moral no cotidiano da Bahia, aparentemente mais evidenciados nas discussões dos anos 1630, ditaria os pesos e as medidas das resoluções administrativas ao longo da década de 1640.

Todavia, os anos iniciais do decênio ainda assistiriam à venda tributada das beberagens canavieiras. Não sem os frequentes argumentos contrários,<sup>68</sup> mas elas ainda permaneciam como parte quase incontornável dos negócios corriqueiros e dos hábitos de consumo da população, ao menos de boa parte dela. E seus impostos – que totalizavam entre cinco e seis mil cruzados anuais<sup>69</sup> – integravam a arquitetura fiscal da Câmara Municipal por razões igualmente incontornáveis, isto é, os gastos com obras e a manutenção estrutural de Salvador, notavelmente acrescidos desde o fim da ocupação neerlandesa da urbe em 1625,<sup>70</sup> e complicados pela presença do mesmo adversário nas capitânicas ao norte, até 1654.

A convergência de argumentos distintos contrários à permissão da venda, quanto aos efeitos deletérios observados entre a escravaria e à diminuição dos tributos arrecadados com o comércio dos vinhos de uvas, argumentos que tiveram incidências variadas ao longo dos anos, é vista em um requerimento feito por Antônio da Fonseca, Domingos Gonçalves e Manoel Gonçalves Camanho, designados como “homens de negócio”,<sup>71</sup> aos oficiais da Câmara, datado de 11 de agosto de 1646. Do ponto de vista administrativo, parecia predominar o argumento de prioridades tributárias específicas; mas é interessante a ressurgência das questões concernentes aos cativos, à ordem pública e aos prejuízos resultantes – incluindo o aliciamento de pretos para que fugissem do cativo –, vindas de sujeitos que, não é difícil supor, eram proprietários de escravos. Os três

requereram em nome deste povo os ditos oficiais mandassem extinguir a aguardente e vinho de mel que se fazia, porquanto é muito danosa [a]o bem comum, e que não servia de mais que de

---

67 *Documentos históricos do Arquivo Municipal [...]* 1944b: 92-94.

68 *Documentos históricos do Arquivo Municipal [...]* 1944b: 126.

69 *Documentos históricos do Arquivo Municipal [...]* 1944b: 123; 324-325.

70 *Documentos históricos do Arquivo Municipal [...]* 1944b: 244.

71 *Documentos históricos do Arquivo Municipal [...]* 1944b: 315.

grande escândalo, roubos e algozes que se fazia nas ditas casas e covil de ladrões, aonde vinham os negros do mocambo contratar e levar de dentro da cidade muitos escravos. E outrossim a abundância de aguardente morriam muitos negros e é causa averiguada; e outrossim requeriam que logo se extinguisse, porquanto os donativos dos vinhos não dão de presente o que baste para sustentação dos soldados. E tirando-se a dita aguardente e cachaça, se gastariam todos os anos mais mil pipas de vinhos que vêm amontar mais de 2U cruzados [...].<sup>72</sup>

A apreciação do requerimento pelos membros da Câmara se deu ao longo dos meses seguintes, até o final de outubro. Sua leitura pública suscitou várias críticas ao pedido dos “homens de negócio”, da parte daqueles “interessados no dito vinho de mel e aguardente, em que davam suas razões que não era bem se tirasse” seu estaque. Não só não havia consenso, como havia espaço para manifestações públicas em favor dos licores canavieiros, um contraste com a proibição estrita que antecedeu a década de 1630, na medida em que sua produção e seu consumo já se haviam propagado.<sup>73</sup> Contudo, a questão foi votada por representantes da Câmara e “homens nobres” da população, diante do governador-geral Antônio Teles da Silva e do ouvidor-geral, deliberando-se pela extinção da produção e do comércio dos vinhos e aguardentes elaborados com subprodutos da indústria açucareira.<sup>74</sup> O parecer levou à confecção de um termo, assinado pelo governador, pelo provedor-mor, pelo procurador, por religiosos, oficiais e representantes da população em 25 de outubro de 1646,<sup>75</sup> que seria então base para uma consulta do Conselho Ultramarino, instituição instalada havia três anos em Lisboa, a El Rei, datada de 17<sup>76</sup> de fevereiro de 1647.

---

72 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944b: 313.

73 Alguns nomes de aguardenteiros e de engenhos onde se fazia aguardente no recôncavo são listados entre os “desobrigados” de determinadas companhias militares baianas, assim como entre os retirados de Pernambuco que se instalaram em freguesias pela Bahia, corroborando a consolidação das práticas de feitura e comércio das aguardentes e vinhos de mel. Salvado; Miranda (eds.) 2001: 157; 184.

74 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944b: 315-316.

75 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944b: 322-325.

76 A catalogação no Arquivo Ultramarino foi feita constando o dia 15, mas o documento é datado do 17.

Visando aferir o que pensava D. João IV acerca das decisões tomadas em Salvador, os membros do Conselho afirmam que “a grande quantidade de vinho de mel e aguardente que [...] se fazia, se foi atrasando tanto a venda dos vinhos” de uvas, que “escassamente tiravam os mercadores que se vendiam para poder pagar a imposição e donativo”. Era uma baixa marcante na arrecadação de impostos importantes, que comprometia, como já ficou claro, o sustento cotidiano e o pagamento das tropas. Ainda que houvesse uma tributação não desprezível das bebidas canavieiras, os pareceres da governança na colônia, do Procurador da Fazenda Real em Lisboa e dos membros do Conselho Ultramarino, submetidos ao rei, defendem os vinhos europeus e seu estaque para a manutenção da infantaria, e a extinção, conseqüentemente, da produção e da comercialização de beberagens canavieiras, fermentadas ou destiladas, não só na Bahia, mas em todo o Estado do Brasil.<sup>77</sup>

A primazia do produto importado foi estabelecida, portanto, tendo em vista, principalmente, as prioridades orçamentárias locais, ecoando também questões de desordem pública, violência e prejuízos aos senhores de escravos, apontadas nos documentos administrativos desde a década anterior. A dicotomia entre os vinhos e aguardentes de mel e os vinhos de uvas permaneceria, mas os pesos nessa balança sofreriam mais uma alteração fundamental, por medidas orquestradas pela Coroa portuguesa. Continuaría sendo imprescindível proteger as bebidas reinóis da concorrência de produtos da terra, mas tal protecionismo se intensificaria, para além das incumbências da administração local no sustento das tropas de defesa, a partir do monopólio garantido à Companhia Geral de Comércio do Brasil, fundada em 8 de março de 1649. Inspirada pelas congêneres holandesas, protagonistas dos conflitos com os lusos em porções ultramarinas no Índico e no Atlântico, a Companhia foi uma organização concebida para garantir estabilidade e segurança ao fluxo comercial entre a América lusa e os portos portugueses, frequentemente lesado por corsários e outros agentes dos Países Baixos – mas não só –, sobretudo depois da eclosão da insurreição pernambucana contra o regime da ocupação neerlandesa, em 1645.<sup>78</sup>

No documento de sua instituição, foi garantido à Companhia Geral, para custeio e obtenção de lucros, provendo-lhe ainda autonomia para armamento de esquadras mercantes defensivamente aptas, o monopólio sobre os estanques

---

77 Consulta do Conselho Ultramarino [...] 1647.

78 Boxer 1961: 282-285.

de quatro tipos de produto: vinhos – em decorrência, também, do crescimento das exportações dos produtos da Madeira, superando o fluxo anteriormente protagonizado pelas hispânicas Canárias, não mais “irmãs” depois da Restauração<sup>79</sup> –, farinhas, azeites e bacalhau. Também consta no texto “que por ser em grande dano do estanco dos vinhos fazer-se e vender-se em todo o Estado do Brasil vinho de mel e aguardente de açúcar e cachaça”, tendo D. João IV ordenado, em 1647, na esteira dos pareceres e da consulta do Conselho Ultramarino, a sua extinção, “que de novo se proíba com graves penas, mandando ao governador e capitães-mores as executem, guardando-se as ordens que sobre esta matéria estão passadas”.<sup>80</sup> Em suma, mais do que garantir o sustento da gente de presídio através do asseguramento do comércio dos vinhos de uva, era preciso garantir o monopólio e a arrecadação plena prometida à Companhia Geral, o que pressupunha vetar quaisquer bebidas concorrentes na terra.

Em 13 de setembro daquele 1649, vendo que as ordens transmitidas dois anos antes ao governo do Brasil não haviam surtido o efeito desejado, informado que estava El Rei de que “na execução [de tais ordens] se tem procedido com grande omissão e descuido”, sendo a Coroa também cobrada pelos deputados da junta da Companhia Geral de Comércio, D. João IV assinou uma provisão decretando que, “inviolavelmente e sem contradição alguma, se execute e cumpra” o que consta no documento de instituição da organização. Isto é, que se “fizesse extinguir de todo na Bahia e seu recôncavo a bebida de vinho de mel, aguardente e cachaça, que se havia introduzido, em grande prejuízo de minha Fazenda”. Consta também na provisão que “os negros dos engenhos poderão fazer e usar do vinho de cachaça somente” – um elemento já fundamental em seu complicado sustento cotidiano,<sup>81</sup> ponto que, ao que tudo indica, superou as preocupações a respeito da ameaça que tais bebidas poderiam representar ao patrimônio de senhores de escravos e à ordem pública –, “não o vendendo porém de nenhum modo a pessoa alguma”; e, ainda, que a referida proibição “senão intenderá por ora em Pernambuco”,<sup>82</sup> território àquela altura, como se sabe, sob controle dos holandeses.

---

79 Àquela altura, o vinho de uvas se tornou a principal mercadoria exportada da metrópole para o Brasil. Cf. Mello 2007: 121; Venancio 2023: 39.

80 “Instituição da Companhia Geral [...]” 1856: 36-38.

81 Viotti 2019: 225-228.

82 “Provisão que proíbe [...]” 1856: 49, 50.

## Considerações finais

Os processos postos em movimento com a instituição da Companhia Geral de Comércio e a provisão de D. João IV são indicativos do que fundamentou a postura proibitiva da administração colonial, seguindo as diretrizes metropolitanas bragantinas, que passou a priorizar, de forma pragmática, a arrecadação fiscal sobre produtos exclusivamente manejados pela Companhia, resguardando também a incipiente arquitetura tributária das capitânicas e os interesses daqueles engajados no novo empreendimento mercantil da recomposta monarquia portuguesa. Além disso, pensava-se proteger a produção de açúcar da colônia, prevenindo, em tese, que sua matéria-prima básica, o sumo da cana, fosse destinada à produção de bebidas,<sup>83</sup> restringindo-a exclusivamente à elaboração do alvo produto. Todavia, tais processos, depois de uma notória inflação de preços resultante dos privilégios concedidos à Companhia, da incapacidade da organização de suprir o Brasil com produtos básicos,<sup>84</sup> e de uma série de medidas subsequentes de donatários e governantes locais, uns alinhados, outros opostos às determinações régias,<sup>85</sup> levariam a práticas de contrabando, à adoção ainda mais evidente e disseminada de produtos da terra,<sup>86</sup> diante da ineficácia das ordenações, e culminariam na Revolta da Cachaça, no Rio de Janeiro, em 1660.<sup>87</sup>

Do ponto de vista administrativo, as preocupações com “as coisas do bem comum”, citadas outrora, motivadas por interesses particulares de senhores de escravos e por questões concernentes à ordem pública, tornaram-se coadjuvantes nas décadas de 1630 e, principalmente, de 1640, indicando a porosidade dos condicionantes morais no olhar sobre as bebidas canavieiras naquela época, fossem elas fermentadas ou destiladas. Entre a moral e o pragmatismo, a balança pareceu pender, quase sempre, para o segundo. Das concessões de feitura e comercialização no início da década de 1630 em função de necessidades orçamentárias para obras estruturais, passando pelas

---

83 Scarano 2001: 472.

84 *Documentos históricos do Arquivo Municipal* [...] 1944c: 160-164. Ver também: Mauro 1989: 92.

85 Figueiredo; Venancio 2005: 31.

86 Venancio 2023: 42, 43.

87 Alencastro 2000: 314-317.

exceções observadas diante dos apertos decorrentes do cerco imposto a Salvador em 1638 – inclusive com chancela, patrocínio e elogios oficiais a garapas e vinhos de mel –, a tendência ao pragmatismo também foi responsável pelo viés proibitivo sob a dinastia bragantina: primeiro, em razão da política tributária baiana, que precisava arrecadar mais para a finalidade que se previa com o estaque dos vinhos de uva; depois, em decorrência dos monopólios concedidos à Companhia Geral de Comércio do Brasil.

É preciso sublinhar que essa proibição incidia sobre um costume já relativamente consolidado e partilhado entre os diferentes estratos da sociedade colonial, em especial a baiana, quadro diferente daquele descrito pelas narrativas anteriores à década de 1620, que sinalizavam africanos e indígenas como os únicos consumidores de beberagens canavieiras. Estratos diversos que, ao que parece, também se orientavam menos pelo diapasão moral do que tangia ao comércio e aos consumos cotidianos. Conforme indicam documentos camarários do governo do conde da Torre, no fim do decênio de 1630, e as manifestações públicas contrárias ao requerimento dos “homens de negócio” em 1646, eram muitos e diversos os envolvidos no negócio de produzir e vender os vinhos e aguardentes de mel, produtos esses que, por sua vez, saciavam consumidores também diversos, o que se vê descrito nos relatos de Pedro Cadena de Vilhasanti e Pedro da Silva, durante o cerco de 1638, e que também é indicado pela persistência da oferta de tais beberagens, de difícil controle por parte da governança.

Aquelas substâncias seguiram se espalhando pelo território brasílico, a despeito das medidas administrativas, entre as diferentes gentes da sociedade colonial, ganhando mais espaço e relevância na segunda metade do século XVII, tanto no cotidiano da terra quanto no comércio interatlântico de escravos. As rotas deste trato foram, inclusive, arenas em que a *jeribita*, denominação dada posteriormente às aguardentes de cana,<sup>88</sup> triunfou sobre o vinho de uvas,<sup>89</sup> como moeda de troca na África Ocidental, sendo outro indício da prevalência de critérios práticos em detrimento das valorações moralmente condicionadas – e opostas – das bebidas reinóis e das “da terra” no Seiscentos.

---

88 Cascudo 2006: 22-23.

89 Alencastro 2000: 307-323; Curto 1999: 69-97.

## Bibliografia

- Alencastro, L. F. de (2000), *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Algranti, L. M. (2005), “Aguardente de cana e outras aguardentes: por uma história da produção e do consumo de licores na América portuguesa”, in H. Carneiro & R. P. Venancio (eds.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUCMinas, 71-92.
- Almeida, C.; Sampaio, A. C. J. de & Costa, A. (2017), “Fiscalidade e comunicação política no império”, in J. Fragoso & N. G. Monteiro (eds.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 209-236.
- Almeida Júnior, A. F. de. (1940), “Sobre o aguardentismo colonial”, *Revista do Arquivo Municipal*, 72: 155-164.
- Behrens, R. (2013), *Salvador e a invasão holandesa de 1624-1625*. Salvador: Editora Pontocom.
- Bluteau, R. (1712-1721a), *Vocabulário Portuguez & Latino*. Vol. III. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu.
- Bluteau, R. (1712-1721b), *Vocabulário Portuguez & Latino*. Vol. V. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu.
- Boxer, C. (1961), *Os holandeses no Brasil (1624-1654)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.
- Brandão, A. F. (2010), *Diálogo das grandezas do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial.
- Cascudo, L. da C. (2006), *Prelúdio da cachaça*. São Paulo: Global.
- Coelho, D. de A. (1982), *Memórias diárias da guerra do Brasil*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife.
- Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, sobre a extinção do vinho de mel e aguardente na Bahia. Lisboa, 15 de fevereiro de 1647. AHU\_CU\_005-02, Cx. 10, D. 1240-1241.
- Curto, J. C. (1999), “Vinho verso Cachaça: a luta luso-brasileira pelo comércio do álcool e de escravos em Luanda, c. 1648-1703”, in S. Pantoja & J. F. S. Saraiva (eds.). *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 69-97.
- Documentos Históricos. Cartas Régias, 1651-1667*. (1944), Vol. LXVI. Rio de Janeiro: Typographia Batista de Souza.
- Documentos históricos do Arquivo Municipal. Atas da Câmara, 1625-1641*. (1944a), Vol. 1. Salvador: Prefeitura Municipal de Salvador.
- Documentos históricos do Arquivo Municipal. Atas da Câmara, 1641-1649*. (1944b), Vol. 2. Salvador: Prefeitura Municipal de Salvador.
- Documentos históricos do Arquivo Municipal. Atas da Câmara, 1649-1659*. (1944c), Vol. 3. Salvador: Prefeitura Municipal de Salvador.

- Figueiredo, L.; Venancio, R. P. (2005), “Águas ardentes: o nascimento da cachaça”, in M. Del Priore & L. Figueiredo (eds.). *Cachaça: alquimia brasileira*. Rio de Janeiro: 19 Design.
- Guerra, F. (1979), “Medicine in Dutch Brazil, 1624-1654”, in E. Boogaart (ed.). *Johan Maurits van Nassau-Siegen, 1604-1679: a Humanist Prince in Europe and Brazil. Essays on the occasion of the tercentenary of his death*. The Hague: The Johan Maurits van Nassau Stichting, 472-493.
- Gurian, G. F. (2019), *Bebidas e bebedores no Brasil Holandês, 1624-1654*. São Paulo: Editora Unifesp.
- “Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brasil”, (1856), in *Collecção chronologica da legislação Portuguesa (1648-1656)*. Segunda série. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 31-41
- Laval, F. P. (2012), “François Pyrard de Laval”, in J. M. C. França. *A construção do Brasil na literatura de viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII: antologia de textos (1591-1808)*. Rio de Janeiro: José Olympio; São Paulo: Editora UNESP.
- Lenk, W. (2013), *Guerra e pacto colonial: a Bahia contra o Brasil holandês (1624-1654)*. São Paulo: Alameda.
- Lisboa, B. da S. (1835) *Annaes do Rio de Janeiro*. Tomo III. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de Seignot-Plancher e C<sup>a</sup>.
- Magalhães, P. A. I. (2016), “A guerra defensiva na capitania da Bahia (1625-1654)”. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, 69: 87-161.
- Marcgraf, G. (1942), *História Natural do Brasil*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado.
- Mauro, F. (1989), *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*. Vol. 2. Lisboa: Editorial Estampa; Imprensa Universitária.
- Mello, E. C. de. (2007), *Olinda Restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. São Paulo: Editora 34.
- Mello, J. A. G. de. (2007), *Tempo dos Flamengos: influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do norte do Brasil*. Rio de Janeiro: Topbooks.
- Novinsky, A. (1972), *Cristãos Novos na Bahia, 1624-1654*. São Paulo: Perspectiva; Editora da Universidade de São Paulo.
- O Livro de Cozinha da Infanta D. Maria de Portugal: primeira edição integral do código português I.E. 33. da Biblioteca Nacional de Nápoles*. (1967), Coimbra: Por Ordem da Universidade.
- Piso, W. (1957), *História Natural e Médica da Índia Ocidental*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional.
- “Provisão que proíbe em todo o Estado do Brazil, com excepção de Pernambuco, a bebida de vinho de mel, aguardente e cachaça”, (1856), in *Collecção chronologica da legislação Portuguesa (1648-1656)*. Segunda série. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 49-50.
- Pudsey, C. (2000), *Brasil Holandês*. Vol. III: Diário de uma estada no Brasil (1629-1640). Petrópolis: Index.

- Puntoni, P. (2013), *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial, 1548-1700*. São Paulo: Alameda.
- “Registro de uma portaria do governador-geral (para) se tomar açúcares para esta guerra”, (1930), in *Documentos Históricos (1637-1639): patentes, provisões e alvarás*. Vol. XVII. Rio de Janeiro: Typographia Monroe, 61.
- “Registro de uma provisão do Governador Pedro da Silva sobre se não fazer aguardente (1636)”, (1930), in *Documentos Históricos (1631-1637): patentes, provisões e alvarás*. Vol. XVI. Rio de Janeiro: Typographia Monroe, 396-399.
- Salvado, J. P. & Miranda, S. M. (eds.). (2001), *Cartas do 1º Conde da Torre*. Vol. III. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.
- Scarano, J. (2001), “Bebida alcoólica e sociedade colonial”, in I. Jancsó & I. Kantor (eds.). *Festa: cultura e sociabilidade na América Portuguesa*. Vol. II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 467-484.
- Silva, A. de M. (1789a), *Dicionário da língua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva, natural do Rio de Janeiro*. Tomo I. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira.
- Silva, A. de M. (1789b), *Dicionário da língua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva, natural do Rio de Janeiro*. Tomo II. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira.
- Thevet, A. (2018). *Singularidades da França Antártica, a que outros chamam de América*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial.
- Venancio, R. P. (2023), *Vinho e Colonização: o Brasil e as bebidas alcoólicas portuguesas, 1500-1822*. São Paulo: Alameda.
- Vilhasanti, P. C. de. (1941), *Relação diária do cerco da Baía de 1638*. Lisboa: Agência Geral das Colônias.
- Viotti, A. C. de C. (2019), *Pano, pau e pão: escravos no Brasil Colônia*. São Paulo: Editora Unifesp.